LEI MUNICIPAL Nº 4.092

Altera e acrescenta parágrafos a Lei Complementar nº 07/90 que trata dos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida a letra "d" ao inciso III do artigo 212, da Lei Complementar nº 07/90, de 04 de abril de 1990, com a seguinte redaçπo:

"d)- aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço."

Art. 2º - Fica acrescido paragrafo único a lei acima referida em seu artigo 218, com a seguinte redaçπo:

"Paragrafo único - Se o servidor, na atividade, houver percebido adicionais pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres, ou perigosas, de percentuais diferentes, será considerado, para calculo da proporcionalidade de que trata o inciso III, o ultimo adicional percebido ou aquele que estiver percebendo no ato de sua aposentadoria."

Art. 3º - O paragrafo único do artigo 226 da mesma Lei, passara a ter a seguinte redaçπo:

"Paragrafo único - As licenças superiores a trinta dias dependerπo de exame do servidor por junta medica."

Art. 4º - Ao artigo 230 da Lei em epigrafe será acrescentado o Paragrafo 52, com o seguinte teor:

"§ 5º - Para amamentar o próprio filho, ate que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um."

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal
a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo